



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Setembro de 2008



Série

Número 112

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 923/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), da importância de € 1.591.012,23.

Resolução n.º 924/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 123.306,94.

Resolução n.º 925/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 16.771,31.

Resolução n.º 926/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 11.398,93.

Resolução n.º 927/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 9.491,04.

Resolução n.º 928/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 8.352,69, da parcela de terreno n.º 39/B da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 929/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 63A da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 930/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 829 da planta parcelar da obra de “construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”.

Resolução n.º 931/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 39.362,48 das parcelas de terreno n.ºs 31 e 33 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta e os Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 932/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 236 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 933/2008

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Associação Desportiva do Campanário, relativa ao financiamento dos encargos com o transporte de utentes que frequentam o Centro de Convívio do Campanário.

Resolução n.º 934/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel de Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Adega ao Ar Livre”, integrado nas actividades do evento denominado Festa do Vinho da Madeira 2008.

Resolução n.º 935/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto integrado nas actividades do evento denominado Festa do Vinho da Madeira 2008.

Resolução n.º 936/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Senhor Vinho”, integrado nas actividades do evento denominado Festa do Vinho da Madeira 2008.

Resolução n.º 937/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francisco Leónio Mendonça Dia, integrado nas actividades do evento denominado Festa do Vinho da Madeira 2008.

Resolução n.º 938/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Dina Maria de Freitas Pimenta, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “As distintas Castas, o Vinho e a Água”, integrado nas actividades do evento denominado Festa do Vinho da Madeira 2008.

Resolução n.º 939/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “VSemana Europeia de Folclore”, integrado nas actividades do evento denominado Festa do Vinho da Madeira 2008.

Resolução n.º 940/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Festa das Vindimas do Estreito de Câmara de Lobos”, integrado nas actividades do evento denominado Festa do Vinho da Madeira 2008.

Resolução n.º 941/2008

Autoriza a cessão, a título gratuito e definitivo, à sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., dos imóveis identificados na minuta do Contrato de Cessão e que constam do Anexo II ao Contrato de Concessão celebrado com a Região, em 27 de Março de 2006.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 923/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 1.591.012,23 Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 22 de Novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Setembro de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 924/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 123.306,94€ (cento e vinte e três mil, trezentos e seis euros e noventa e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Setembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 925/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 16.771,31€ (dezasseis mil, setecentos e setenta e um euros e trinta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Setembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 926/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do

mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 11.398,93 € (onze mil, trezentos e noventa e oito euros e noventa e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Setembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 927/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.491,04 € (nove mil, quatrocentos e noventa e um euros e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 928/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.352,69 euros (oito mil trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 39/B da planta parcelar da obra em que são vendedores José Eduardo Coutinho Paiva e mulher Liolinda Maria Ferreira Gonçalves Paiva.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 929/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.423,10 euros (quinze mil quatrocentos e vinte e três euros e dez cêntimos), a parcela de terreno número 63A da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Manuel Fernandes Camacho casado com Maria Gorete Camacho Rodrigues de Sousa;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 930/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1590/2006, de 7 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas

de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 254.953,64 € (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos) a parcela de terreno número 829 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Amadeu Silva Teixeira e mulher Maria Ascensão Barreiro Duarte de da Silva e Carmen Cecília Teixeira Faria.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114523950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 931/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.362,48 € (trinta e nove mil e trezentos e sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos) as parcelas de terreno números 31 e 33 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Alexandre de Agrela Luizinho e mulher Maria da Graça Luizinho, Manuel Ferreira Leitão e Anthony Ferreira Leitão.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 932/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 931,81 euros (novecentos e trinta e um euros e oitenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 236 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Pestana e mulher Zita Gil Pereira Pestana;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 933/2008

Considerando que a Associação Desportiva do Campanário é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e de utilidade pública;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1939/2005, de 29 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a atribuir à mesma Associação um apoio financeiro no montante mensal de 600,00 €, relativo ao financiamento dos encargos com o transporte de utentes que frequentam o Centro de Convívio do Campanário;

Considerando que a Associação Desportiva do Campanário, tem assegurado para além do transporte de idosos entre as suas residências e o Centro de Convívio do Campanário, a realização de outras actividades que contribuem para o bem-estar dos utentes, designadamente sessões semanais de ginástica e passeios temáticos;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, reforçar o financiamento atribuído à Associação Desportiva do Campanário, de forma a continuar a garantir o transporte de idosos, atendendo a que na freguesia não existe uma rede de transportes públicos compatíveis com o horário de funcionamento do centro de convívio, bem como da prática da actividade física;

Considerando que se justifica a revisão do presente apoio financeiro, atendendo designadamente, ao aumento de utentes transportados pela instituição e ao acréscimo dos custos inerentes ao serviço de transporte.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins

lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Associação Desportiva do Campanário, relativa ao financiamento dos encargos com o transporte de utentes que frequentam o Centro de Convívio do Campanário.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo atípico, um apoio financeiro no montante mensal de 866,40 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para assegurar o serviço de transporte de idosos.

3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. O presente acordo entra em vigor a 01 de Abril de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/04/2008, o acordo de cooperação 4/2001/GJ, na redacção dada pela 1.ª Adenda oportunamente celebrada, aprovada pela Resolução n.º 1939/2005, de 29 de Dezembro, relativa ao financiamento dos encargos com o transporte de utentes, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 934/2008

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel de Freitas, denominado "Adega ao Ar Livre", constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel de Freitas, pessoa com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2008, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel de Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Adega ao Ar Livre".

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel de Freitas uma participação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezassex mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04. 08. 02.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 935/2008

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, relacionado com o Vinho da Madeira, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2008, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto para a Festa do Vinho Madeira.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma participação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04. 08. 02.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 936/2008

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado "O Senhor Vinho", constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2008, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "O Senhor Vinho".

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma participação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezassex mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04. 07. 01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 937/2008

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Francisco Leónio Mendonça Dias, relacionado com o Vinho da Madeira, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Francisco Leónio Mendonça Dias, pessoa com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2008, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de

Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Francisco Leónio Mendonça Dias, tendo em vista a execução de um projecto para a Festa do Vinho Madeira 2008.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Francisco Leónio Mendonça Dias uma comparticipação financeira que não excederá € 12.000,00 (doze mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04. 08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 938/2008

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Dina Maria de Freitas Pimenta, denominado "As Distintas Castas, o Vinho e a Água", constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Dina Maria de Freitas Pimenta, pessoa com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2008, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Dina Maria de Freitas Pimenta, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "As distintas Castas, o Vinho e a Água".

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Dina Maria de Freitas Pimenta uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em

representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04. 08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 939/2008

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado "V Semana Europeia de Folclore", constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2008, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "V Semana Europeia de Folclore".

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04. 07.01

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 940/2008

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, "Festa das Vindimas do Estreito de Câmara de Lobos", a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2008, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Festa das Vindimas do Estreito de Câmara de Lobos".

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04. 07. 01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 941/2008

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 16 de Julho, é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de Março de 2006.

Considerando que nos termos das alíneas a) e b) da Base XI, publicada no Anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, a Região Autónoma da Madeira deve afectar à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., os bens necessários ao funcionamento da actividade da concessão que estejam discriminados no respectivo contrato e praticar todos os actos necessários para que a concessionária cumpra as suas obrigações;

Considerando que, no que se refere ao Parque Empresarial do Porto Santo, para que fiquem asseguradas a qualidade e a continuidade do serviço público e sejam cumpridas as obrigações que resultam da Base XII do citado diploma regional, designadamente, para a conclusão do

respectivo projecto de loteamento e disponibilização das instalações, nos termos da cláusula 33.º do Contrato de Concessão, se torna necessária a efectiva transmissão da propriedade dos imóveis da titularidade da Região Autónoma da Madeira, sobre os quais o parque em causa se encontra implantado, não se mostrando bastante a simples afectação consignada no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto e no Contrato de Concessão e afigurando-se, mesmo, ser seu pressuposto a sua transmissão;

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., requereu à Região Autónoma da Madeira, concedente, a cessão definitiva e a título gratuito dos imóveis de sua titularidade afectos ao Parque Empresarial do Porto Santo e, conseqüentemente, afectos à concessão de serviço público;

Considerando que a Madeira Parques Empresariais é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, que prossegue os seus fins sociais, de acordo com parâmetros de interesse público, criando infra-estruturas adequadas à instalação de actividades industriais a desenvolver por empresas regionais, potenciando futuros investimentos, conciliando-os com a promoção de um correcto ordenamento do território e contribuindo para uma melhoria da qualidade do ambiente.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, permite a cessão a título definitivo e gratuito de bens do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, para fins de interesse público, como é o caso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, a cessão a título gratuito e definitivo à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., dos imóveis identificados na minuta do Contrato de Cessão anexa à presente resolução que a seguir se identificam e que constam do Anexo II ao Contrato de Concessão celebrado entre aquela empresa e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de Março de 2006.

2. Reconhecer de interesse público a cessão dos imóveis supra referidos, por serem imprescindíveis à prossecução do objecto do Contrato de Concessão e à conclusão dos processos de loteamento 1 e 3 do Parque Empresarial do Porto Santo, integrado no âmbito do mesmo contrato, pelo Anexo I ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 16 de Julho.

3. Que a cessão a que se referem os números anteriores, a efectuar a favor da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é a título definitivo e gratuito, atentos os fundamentos constantes da presente Resolução, subordinada à imperativa condição dos prédios em causa serem e se manterem afectos ao Parque Empresarial do Porto Santo.

4. Que a presente cessão fica sujeita a reversão para a Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto.

5. Aprovar a minuta do respectivo Contrato de Cessão, que deverá ser celebrado no prazo de 30 dias e cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

6. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura que titulará a cessão agora autorizada.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)